



**PROCESSO N.º : 193.424-4/2024**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO**  
**INTERESSADOS : SUELI BARBOSA DE SOUZA, NUNO BAROSA DE SOUZA E OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento do requisito do inciso I do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.628/2024, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

- I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício<sup>1</sup>; e
- II) REGISTRAR o Ato n.º 306/2024/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 9/9/2024, que se refere à concessão da Revisão da pensão, que retificou em parte o Ato Administrativo n.º 496/2021/MTPREV, para incluir à Sra. **SUELI BARBOSA DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 429.442.101-06, no rol de beneficiária de pensão vitalícia, na qualidade de convivente, a partir de 9/1/2024, rateando-se o benefício em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para o filho Nuno Barbosa de Souza e Oliveira e 50% (cinquenta por cento) à Sra. Sueli Barbosa de

<sup>1</sup>Doc. 536149/2024, p 27.





Souza, visto que o benefício do filho Luka Barbosa de Souza e Oliveira cessou em 1/2/2024, quando completou 21 (vinte e um) anos de idade.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>2</sup> Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

